



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PARECER Nº 062/2021-CLJRF**

**Processo nº 123/2021**

**I – RELATÓRIO:**

Trata-se de **Projeto de Lei nº 2.101/2021**, de autoria do Poder Executivo Municipal, em regime de tramitação ordinária, que “ALTERA AS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**II – PARECER DA RELATORIA:**

Dado conhecimento na Sessão Extraordinária de 12 de maio do corrente e rejeitado o pedido de tramitação em regime de urgência especial, na sequência do processo legislativo foi a propositura encaminhada à esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, a fim de ser apreciada, sem emendas ou substitutivo, observado o acompanhamento do Parecer Jurídico pelo órgão competente desta Casa, opinando favoravelmente ao Projeto.

A propositura ingressou nesta comissão em reunião ordinária de 12/05/2021, realizada excepcionalmente no período vespertino, contando com presença de convidados entre outros prestigiantes, como vereadores membros das outras comissões inerentes (de Fiscalização e de Saúde), representantes do SISPUMAF, Direção do IPREAF (Instituto de Previdência do Servidor Municipal), ACS's (Agentes Comunitários de Saúde), representantes do SINTEP/MT, Secretário Jurídico do Poder Legislativo e Procurador Geral da Prefeitura, conforme registro de presença. Decorrido as discussões, na qualidade de vice-presidente e relatora do presente processo, doravante, passamos ao nosso opinamento e voto.

Na conformidade do artigo 50 do Regimento Interno, em síntese, compete a esta comissão manifestar-se sobre todas as matérias entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógico.

Contemplando a matéria em análise ao disposto no artigo 5º, definimos por ofertar a **EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2021**, considerando que o artigo, a que ora propomos alteração, estabelece que as alíquotas poderão ser revistas por meio de Decreto, sem mencionar a devida autorização legislativa. Assim sendo, ante as boas práticas administrativas pretendemos com a presente propositura estabelecer que o Executivo, no assunto especificado, deverá buscar a autorização via Lei para posterior regulamentação desta por Decreto.



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**  
Sala das Comissões

Diante dos termos e após análise formal do procedimento, minha manifestação é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.101/2021, com inclusão da Emenda N.º 005/2021.

Por fim, em atendimento aos termos do Regimento Interno e as boas práticas administrativas, Eu, Edil Francisca Imarli Teixeira, emito o presente parecer na qualidade de Relatora.

E o voto que me cumpre submeter a Vossas Excelências.

**Francisca Imarli Teixeira**

Relatora

Portaria n.º 050, de 1.º-fev-2021

### III – CONCLUSÃO:

A *Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*<sup>1</sup>, em reunião Ordinária, de 12 de maio de 2021, opinou, pela aprovação do Parecer da Relatoria, logo, FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei n.º 2.101/2021, com inclusão da Emenda n.º 005/2021.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 2021.

---

<sup>1</sup> **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Presidente:** Vereador Claudinei de Souza Jesus (MDB)

**Vice/Relatora:** Vereadora Francisca Imarli Teixeira (PT)

**Membro:** *AUSENTE*